

PARECER DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PROJETO DE LEI N°5/2018

1. RELATO

1. Cuida-se de projeto de autoria do Prefeito que concede revisão geral anual sobre a remuneração dos servidores públicos municipais, conforme dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal e dá outras providências.
2. Na Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o projeto foi aprovado à unanimidade, do modo em que foi proposto, ou seja, sem quaisquer emendas.
3. Agora, a matéria vem ao exame desta Comissão, conforme dispõe o artigo 93, inciso III, “d”, do Regimento Interno, ocasião em que fui designado relator.

2. FUNDAMENTOS

4. Como se denota, o projeto revisa o vencimento dos servidores de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, no patamar de 2,07 (dois inteiros e sete centésimos por cento).
5. A revisão está prevista no artigo 37, inciso X da Magna Carta e deve ser realizada, independentemente das cautelas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme preceitua seu artigo 22, parágrafo único, inciso I.
6. No que diz respeito ao índice utilizado pelo Poder Executivo, trata-se de iniciativa privativa do Prefeito, de modo que não há possibilidade de, na Câmara Municipal, modificar sua aplicação mediante emenda, sobretudo diante da proibição contida no artigo 62, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.
7. Portanto, verificada a legalidade do dispositivo, averiguamos que esta

despesa pode ser realizada pelo Poder Executivo.

3. CONCLUSÃO

8. Desta forma, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5/2018.

Sala das Comissões, 16, de março de 2018

Vereadora Fernanda Oliveira

Relatora